



Número: **PL./0020.5/2020**

Origem: Legislativo

Autor: Deputado Altair Silva

Regime: ORDINÁRIO

Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 1667123

Guilher

PARECER(ES).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S).....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N° 020/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 18 / 12 / 20  
À Coordenadoria de Expediente em 18 / 12 / 20  
Autuado em 18 / 12 / 20  
Publicado no D. A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (X) ordinário

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]

\* À Coordenadoria das Comissões em 18 / 12 / 20  
\* À Comissão de JUSTIÇA em 18 / 12 / 20  
Relator designado: Deputado Peulinh2  
Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 09 / 06 / 20  
(X) aprovado ( ) rejeitado

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]

\* À Coordenadoria das Comissões em 10 / 06 / 20  
\* À Comissão de Finanças e Tributos em 10 / 06 / 20  
Relator designado: Deputado Bruno Souza  
Parecer do Relator: (X) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 16 / 12 / 20  
(X) aprovado ( ) rejeitado

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]

\* À Coordenadoria das Comissões em 16 / 12 / 20  
\* À Comissão de Educação em 16 / 12 / 20  
Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

[assinatura]  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Comunicado \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
À Publicação em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ofício n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
  
Publicada no Diário Oficial n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Mensagem de veto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16 / 01 / 20

[assinatura]  
\_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI PL./0020.5/2020



|                    |                  |                    |
|--------------------|------------------|--------------------|
| Lido no expediente | 006 <sup>a</sup> | Sessão de 18/02/20 |
| Às Comissões de:   | (5) Justiça      |                    |
|                    | (11) Economia    |                    |
|                    | (16) Educação    |                    |
|                    | (24) Agricultura |                    |
|                    | ( )              |                    |
| Secretário         |                  |                    |

Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I – a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão; e

II – a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes:

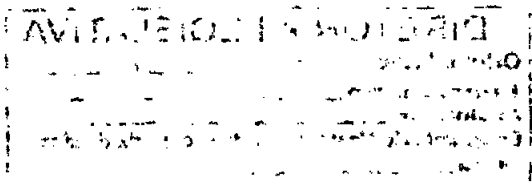
I – a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral e adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de comercialização, viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente;

III – a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, articulados pela Pedagogia da Alternância; e

IV – o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional orienta-se pelos seguintes objetivos:



Ao Expediente da Mesa  
Em 18/02/20  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário

1 AS

RECEBIDO  
SECRETARIA DA MESA  
14/02/2020

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em 14/02/2020  
Funcionário Diana Bion  
Assinatura [Signature]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora 09:55

1ª Secretaria  
Deputado Federal Secretária  
Em 14/02/2020  
Ao Expediente da Mesa



I – oferecer educação de qualidade aos filhos dos agricultores familiares, de modo que eles desenvolvam projetos experimentais em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança;

II – desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

III – valorizar a cultura e as experiências dos jovens como fontes de conhecimento válido, utilizando-as como ponto de partida para transformações de suas condições de vida, reforçando os princípios de respeito pelos valores culturais das comunidades envolvidas;

IV – instrumentalizar os jovens agricultores com conhecimentos mais amplos sobre as diversas ciências, dando ênfase às ciências agrárias;

V – formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade; e

VI – incentivar os educandos a desenvolver projetos produtivos construídos a partir da escola e apoiados com recursos públicos.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, dentre outros, os seguintes:

I – o Projeto Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta Política Estadual;

II – a Rede Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, aqui definida como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública; e

III – a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.

Art. 5º A administração pública estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Parágrafo único. A administração pública poderá dar tratamento diferenciado ou preferencial para instituições de ensino geridas ou comprometidas com o desenvolvimento ou valorização da agricultura familiar.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específica que possibilita, aos jovens e adultos educandos, alternar períodos de estudos no ambiente





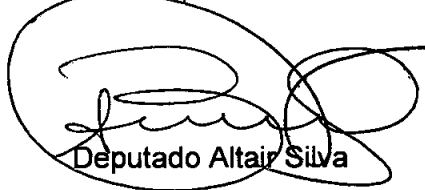
socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família e a comunidade.

Art. 7º Os demais órgãos públicos, especialmente aqueles afetos às áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, do meio ambiente, da ciência e tecnologia e da economia solidária, entre outros, poderão valer-se desta Lei para viabilizar programas próprios em consonância com os princípios, os objetivos, as ações e os serviços de apoio desta política pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Altair Silva





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, com o objetivo de implementar ações públicas voltadas à criação de condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como garantidora de renda e emprego qualificado.

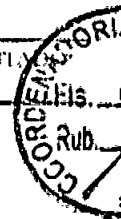
A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à ação conjunta entre os órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, dando-lhes ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania.

Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância.

A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

Finalmente, cabe frisar que este Governo tem sancionado os projetos de origem parlamentar que criam programas e políticas públicas, a exemplo da Lei nº 17.702, de 22 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina", da Lei nº 17.677, de 11 de janeiro de 2019, que "Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos", e da Lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências".

Acreditando na relevância deste Projeto para a profissionalização de jovens e adultos do meio rural, por meio da educação qualificada, incentivando sua permanência no campo e alavancando a economia catarinense, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação da matéria.



PL./0424.0/2019

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**Art. 1º** Fica instituído a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A Semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** A Semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural, será comemorada na semana do dia 24 a 30 de julho.

**Art. 4º** A referida semana tem os seguintes objetivos:

I – Promover ações conjuntas entre o Estado e as organizações governamentais e não governamentais e instituições para que os jovens possam ter acesso aos melhores meios tecnológicos de produção e de qualidade vida aplicada no meio rural;

II – Promover o desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a incentivar e estimular a permanência dos jovens no meio rural;

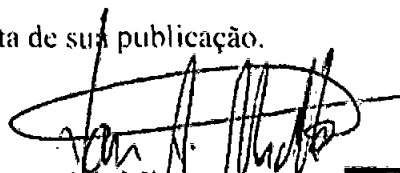
III – Desenvolver ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados de caráter comunitário e a sociedade civil, para fomentar no jovem do campo o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo;




IV – Fomentar a utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas ao meio, para viabilizar agricultura sustentável, sem agressão nem prejuízo ao meio ambiente;

Parágrafo único: O Poder Público, a seu critério, poderá estabelecer convênios e parcerias entre os municípios, organizações governamentais e não governamentais e instituições para o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o caput e incisos.

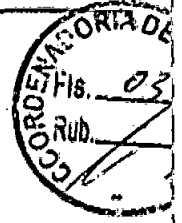
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Jair Miotto  
Deputado Estadual

|                    |   |           |          |
|--------------------|---|-----------|----------|
| Lido no expediente | 1062  | Sessão de | 13/12/19 |
| As Comissões de:   |   |           |          |
| (5)                |  |           |          |
| (4)                |  |           |          |
| ( )                |   |           |          |
| ( )                |   |           |          |
| ( )                |  |           |          |
|                    | Secretário  |           |          |





### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo é articular ações que incentivem e estimulo à permanência de jovens no meio rural, dando continuidade ao trabalho dos pais na produção rural. Assim, combater a migração campo-cidade.

É de suma importância proporcionar aos jovens rurais o acesso aos melhores meios tecnológicos de produção e de qualidade de vida aplicada no meio rural;

O objetivo é buscar meios de garantir que os jovens permaneçam e de continuidade na agricultura familiar, por meio de políticas de sucessão que fortaleça este seguimento, fundamental para a vida social e econômica do Estado.

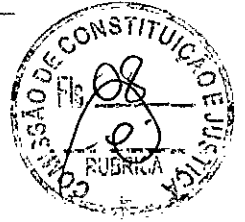
O campo continua vivendo um processo de envelhecimento e diminuindo o número dos jovens no campo.

É preciso mostrar aos jovens por meio de iniciativa de palestras, audiências públicas, debate, a importância da continuação deste trabalho.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Jair Miotto  
Deputado Estadual



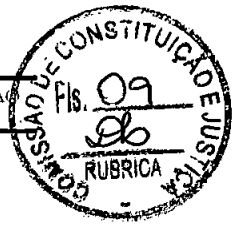
## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0020.5/2020, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2020

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2020**

**“Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relatora:** Deputada Paulinha

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que “Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.”

Na Justificação, acostada à fl. 05, o Autor destaca, textualmente, que:

[...]

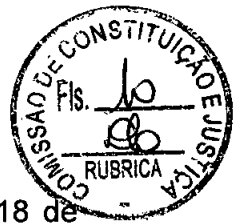
A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à ação conjunta entre órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores técnica e administrativamente, dando-lhes ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania.

Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por Meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia de Alternância.

A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

[...]





A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

## II – VOTO

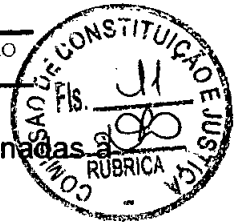
Preliminarmente, da análise da presente proposta legislativa sob o prisma da constitucionalidade formal, aponto que a matéria (I) não ofende o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que enumera as leis cuja iniciativa é competência privativa do Governador do Estado, e (II) vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está restringida à lei complementar.

Logo, a proposição em comento privilegia o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido pelo art. 32 da Constituição Estadual.

Do mesmo modo, quanto à constitucionalidade sob o ângulo material, o Projeto de Lei, a meu juízo, está em conformidade com a ordem constitucional vigente.

Por fim, referentemente e aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, denoto que a presente proposição está adequada às formalidades da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, 145, *caput*, 209 e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, reservada a análise de

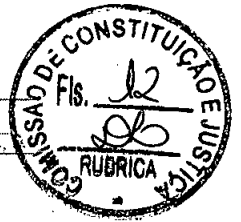


mérito, em face do interesse público, às demais Comissões para tanto designadas  
fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
 Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

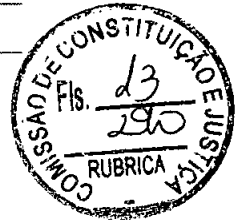
OBS.:

| Parlamentar                | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|----------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Romildo Titon         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ivan Naatz            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Kennedy Nunes         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Maurício Eskudlark    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha              | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Coordenadoria das Comissões  
**Leonardo Lorenzetti**  
 Coordenador das Comissões  
 Matrícula 4520



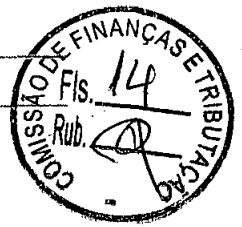
## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 9 de junho de 2020, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0020.5/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2020

*Jéssica Camargo Geraldo*  
Chefe de Secretaria de  
Comissão Permanente

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria

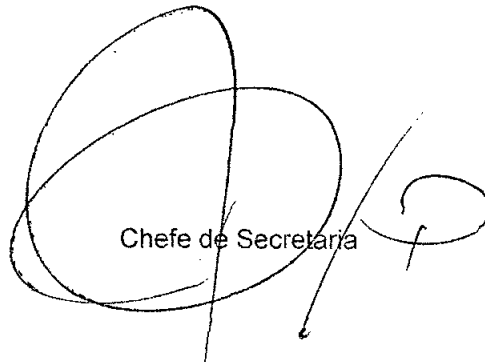


## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0020.5/2020, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2020

  
Chefe de Secretaria





**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº PL./0020.5/2020**

**“Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”**

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Bruno Souza

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Altair Silva que cria política de permanência de jovens e adultos no meio rural.

Segundo o autor, a proposição se justifica para desincentivar o êxodo em direção às grandes cidades catarinenses.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposta legislativa obteve aprovação por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, onde o Deputado José Milton Scheffer apresentou parecer, e solicitei vistas.

É o relatório

**II - VOTO**

Antes de exarar voto em definitivo, entendo ser pertinente o envio da proposição em análise às **Secretarias de Estado da Fazenda e de Educação** para opinar acerca da proposição.

Nesse sentido, posiciono-me pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, à Secretarias de Estado da Fazenda e Educação para manifestação, em especial quanto a sua regularidade orçamentária.

Sala das Comissões, 04/10/2020

Deputado Bruno Souza





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao  
Processo PL 1000.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 15

OBS.: requerimento de diligenciamento

| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Marcos Vieira        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Bruno Souza          | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fernando Krelling    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Jerry Comper         | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Luciane Caminatti    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Milton Hobus         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Sargento Lima        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 05/10/2020

Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520



## Requerimento RQX/0085.3/2020

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0020.5/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 1 de julho de 2020

Marcos Vieira  
Presidente da Comissão

  
Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0257/2020

Florianópolis, 1º de julho de 2020



Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO ALTAIR SILVA  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0020.5/2020, que "Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Finanças, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, às Secretarias de Estado da Fazenda e de Educação, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer

Coordenadora de Expediente, e.e.

Gabinete do Deputado Altair Silva

Recebido em 03/07/2020

*Jenipher*  
Assinatura



Ofício **GPS/DL/ 0321 /2020**

Florianópolis, 1º de julho de 2020



Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO CHIODELLI**  
Chefe interino da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0020.5/2020, que "Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORÁRIO: \_\_\_\_\_

DATA: 10/07/20

ASS. RESP.: \_\_\_\_\_  
GC/20 RQX 085

Diki - PL. 020/20



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



fs. 1

Oficio n  963/CC-DIAL-GEMAT

Florian polis, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em aten o ao Oficio n  GPS/DL/0321/2020, encaminho a Vossa Excel ncia o Parecer n  371/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o Oficio n  332/2020, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o Parecer n  553/2020/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educa o (SED), todos contendo manifesta o a respeito do Projeto de Lei n  0020.5/2020, que "Institui, no Estado de Santa Catarina, a Pol tica Estadual de Incentivo   Perman ncia de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualifica o da Oferta Educacional, e d  outras provid ncias".

  DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVID NCIAS  
EM, 19 / 08 / 2020  
*pr. Angela Bez*  
SECRET RIA-GERAL

Respeitosamente,

*Angela Aparecida Bez*  
Secret ria-Geral  
Matr cula 3972

**Juliano Batalha Chiodelli**  
Chefe da Casa Civil, designado

|                           |
|---------------------------|
| <b>Lido no Expediente</b> |
| 056 Sess o de 25/08/20    |
| Anexar a(o) PL. 020/20    |
| Dilig ncia                |
| Secret rio                |

OPRE SECRETARIA GERAL 19/08/2020 16:32 007025

Excelent ssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 963\_PL\_0020.5\_20\_SEF\_SED\_SAR\_enc  
SCC 10164/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
R d. SC 401, n  4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florian polis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



O original deste documento   eletr nico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JULIANO BATALHA CHIODELLI em 19/08/2020  s 13:57:04, conforme Decreto Estadual n  39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta c pia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010164/2020 e o c digo 8MQZZ1O2.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

|  |                           |
|--|---------------------------|
|  | <b>Nº</b><br>209/2020     |
| <b>DE:</b><br>Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)             | <b>DATA</b><br>15.07.2020 |
| <b>PARA:</b><br>Consultoria Jurídica (COJUR)                   |                           |
| <b>ASSUNTO:</b><br>SCC 10230/2020 – Diligência ao PL 20.5/2020 |                           |

Senhor Consultor,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 20.5/2020, que *Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.*

A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas.

Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento. Contudo, é imperiosa a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura.

Atenciosamente,

*(documento assinado digitalmente)*  
José Gaspar Rubick Jr.  
**Assessor Jurídico**

*(documento assinado digitalmente)*  
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco  
**Diretora do Tesouro Estadual**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 2

PARECER Nº 371/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 16 de Julho de 2020.

Processo: SCC 10230/2020

Interessado: DIAL/CC

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei nº 20.5/2020.

Tratam os autos de diligência ao Projeto de Lei nº 20.5/2020, que *"Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 712/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Em suma, a proposta pretende criar uma política de permanência de jovens e adultos no meio rural, desincentivando o êxodo em direção às grandes cidades catarinenses.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



Encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual - DITE que emitiu a seguinte manifestação:

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 20.5/2020, que Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas.

**Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento. Contudo, é imperiosa a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura. (grifamos)**

Assim, com base na manifestação da DITE, apesar de não haver impacto financeiro ocasionado pelo PL 20.5/2020, importante a manifestação prévia dos órgãos que atuam com Educação e Agricultura.

Diante do exposto, sugerimos a remessa dos autos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Sérgio Hermes Schneider  
Assessor Jurídico**

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva  
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

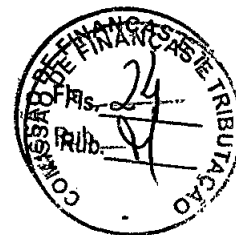
**Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda**

Página 2 de 3 [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)  
Secretaria de Estado da Fazenda – Consultoria Jurídica  
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2537

SHS



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e SERGIO HERMES SCHNEIDER em 16/07/2020 às 17:15:02, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010230/2020 e o código 9N8N98OX.



Governo do Estado de Santa Catarina  
 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Carta DEX nº. 158

Florianópolis, 24 de julho de 2020.



Ao Excelentíssimo Senhor

**Ricardo de Gouvêa**

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina.

**Ref. Parecer sobre a PL Educação no Campo Projeto de Lei 0020.5-2020 - Deputado Altair Silva**

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta a proposta do Deputado Altair Silva, apresentamos uma breve contextualização sobre as famílias rurais, em que se inclui os jovens como categoria social, no contexto da Agricultura Familiar e da pesca artesanal.

Vivemos em uma sociedade em constantes movimentos e transformações sociais, econômicas, ambientais e culturais. Neste contexto, os jovens e as famílias rurais enfrentam problemas de todas as ordens, muitos causados pela própria lógica do modelo de desenvolvimento atual, em que se inclui a educação.

Neste processo, os jovens e suas famílias têm sua situação agravada pela frágil perspectiva de sucessão familiar. Sob este prisma, é preciso ficar atento a desafios evidenciados às instituições e organizações de desenvolvimento rural no sentido de que, ao propor novas dinâmicas de trabalho e estratégias de desenvolvimento com jovens e famílias, há que se estudar e entender que fazem parte de um mundo cada vez mais globalizado, exigente e seletivo.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



É possível afirmar que múltiplas são as instituições e organizações que, em diferentes ritmos e intenções, propõem e desenvolvem ações com jovens e famílias. Entre elas, no contexto catarinense, destacamos que a Epagri, como executora da SAR, é referência no serviço de ATER e tem, em sua trajetória, a atuação com jovens desde a década de 1960.

Considerando que:

O espaço agrícola e pesqueiro catarinense é multifuncional, com uma economia pautada pela pluriatividade, e “ficar” é uma opção do jovem ou do adulto orientada pelo modo e pela qualidade de vida;

Não é recomendável que uma política educacional rural tenha, nos dias atuais, um viés que nos remeta ao Ruralismo Pedagógico da década 1930 em que o principal objetivo era “fixar” o homem no campo. Uma Política de educação no campo, que esteja em consonância com o “novo rural”, deve contemplar um espectro amplo de oportunidades com foco na formação integral dos indivíduos para que a permanência seja uma escolha de oportunidade de vida, e não a única saída, como ocorria em décadas passadas;

Esta política deve levar em conta a diversidade de povos que habita o espaço rural e pesqueiro, entre os quais estão: agricultores, assalariados rurais temporários, posseiros, meeiros, arrendatários, acampados, assentados, reassentados atingidos por barragens, pequenos proprietários, vileiros rurais, povos das florestas, etnias indígenas, comunidades negras rurais, quilombos, pescadores, ribeirinhos, e outros mais. Assim sendo, a inserção de conteúdos deve prever um processo devidamente selecionado para que possa contribuir com a autovalorização da identidade de agricultor/pescador.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



fls. 7

Nenhum processo educativo no campo deve estar desvinculado de uma política de desenvolvimento territorial e da agricultura e pesca local, bem como precisa estar alinhado às políticas de ATER.

Santa Catarina, há sete anos fortaleceu e desenvolve, através da SAR/Epagri, uma ação pedagógica com jovens do espaço rural e do mar, uma proposta inovadora que busca o desenvolvimento integral do indivíduo utilizando princípios da Pedagogia da Alternância com uma grade curricular interdisciplinar em que os conteúdos são distribuídos a partir de quatro eixos temáticos (humano-social, ambiental, gerencial e tecnológico) cujos resultados têm sido significativos com jovens assumindo, com efetivo protagonismo e empoderamento, a gestão de propriedades e cargos em instituições de classe, cooperativas, colônias de pescadores, CMDR, entre outros.

A Epagri está presente nos municípios de Santa Catarina e seu grande diferencial em relação a outras instituições de desenvolvimento rural é prestar um serviço de educação não formal por meio de uma ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) continuada e com presença direta junto às famílias.

Avaliamos que a proposta de Lei deve:

Considerar que, atualmente, agricultores familiares e pescadores artesanais e, sobretudo jovens, permanecem no espaço rural e pesqueiro por opção e que o "novo rural" exige, além da educação, saúde, infraestrutura, acesso e internet de qualidade;

Considerar que a Epagri é a única instituição pública de ATER no Estado e que atende, por meio de seu organograma, todas as cadeias no âmbito produtivo e social;

Considerar as ponderações da Epagri, como empresa responsável pela ATER em Santa Catarina, levando-se em conta a experiência de formação continuada com jovens em cursos anuais realizados nos seus 13 Centros de Treinamento com princípios da Pedagogia da Alternância;



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



fls. 8

Por fim, entendemos que o Governo do Estado através da Epagri já desenvolve a Ação com Jovens nos moldes sugeridos na Lei. Sugerimos que esta Ação seja aprimorada em uma política pública de Estado através da SAR.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, apresentando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edilene Steinwandter  
Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 9  
 conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.  
 em 31/07/2020 às 16:16:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.  
 por RICARDO DE GOULVEA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 31/07/2020 às 16:16:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.  
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOULVEA e CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR em 31/07/2020 às 16:16:10, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.  
 Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010234/2020 e o código 524AAJED.

**PROCESSO: SCC nº 10234/2020**  
**PARECER COJUR nº 79/2020**

*Parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0020.5/2020.*

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer em diligência acerca do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, de origem parlamentar, que "Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências".

Consta da Justificação do referido PL:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

GABINETE DO DEPUTADO  
 ALTAIR SILVA

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, com o objetivo de implementar ações públicas voltadas à criação de condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como garantidora de renda e emprego qualificado.

A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à ação conjunta entre os órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, dando-lhes ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância.

A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

Finalmente, cabe frisar que este Governo tem sancionado os projetos de origem parlamentar que criam programas e políticas públicas, a exemplo da Lei nº 17.702, de 22 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina", da Lei nº 17.677, de 11 de janeiro de 2019, que "Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos", e da Lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências".

Instada a se manifestar a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, exarou minucioso e fundamentado parecer técnico informando, em suma, que *"Governo do Estado através da Epagri já desenvolve a Ação com Jovens nos moldes sugeridos na Lei. Sugerimos que esta Ação seja aprimorada em uma política pública de Estado através da SAR"*.

Assim vieram os autos para parecer.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A rigor, o conteúdo do Projeto de Lei em apreço se refere à matéria afeta ao setor da agricultura, não contendo, em princípio, aspectos jurídicos que demandem um destaque específico no presente parecer jurídico, sendo que a aferição de eventual impacto financeiro se encontra no âmbito de competência da Secretaria de Estado da Fazenda.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 11

Assim, tratando-se de conteúdo eminentemente técnico do setor agrícola, a presente análise se valerá do parecer elaborado pela EPAGRI, cuja missão precípua é o *“conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício da sociedade”*, destacando-se dentre seus objetivos o de *“promover a melhoria da qualidade de vida do meio rural e pesqueiro”*.

Nesse particular, colhe-se do referido parecer técnico:

*“É possível afirmar que múltiplas são as instituições e organizações que, em diferentes ritmos e intenções, propõem e desenvolvem ações com jovens e famílias. Entre elas, no contexto catarinense, destacamos que a Epagri, como executora da SAR, é referência no serviço de ATER [assistência técnica e extensão rural] e tem, em sua trajetória, a atuação com jovens desde a década de 1960.*

*Considerando que:*

*O espaço agrícola e pesqueiro catarinense é multifuncional, com uma economia pautada pela pluriatividade, e “ficar” é uma opção do jovem ou do adulto orientada pelo modo e pela qualidade de vida;*

*(...). Uma Política de educação no campo, (...) deve levar em conta a diversidade de povos que habita o espaço rural e pesqueiro, entre os quais estão: agricultores, assalariados rurais temporários, posseiros, meeiros, arrendatários, acampados, assentados, reassentados atingidos por barragens, pequenos proprietários, vileiros rurais, povos das florestas, etnias indígenas, comunidades negras rurais, quilombos, pescadores, ribeirinhos, e outros mais. Assim sendo, a inserção de conteúdos deve prever um processo devidamente selecionado para que possa contribuir com a autovalorização da identidade de agricultor/pescador.*

*Nenhum processo educativo no campo deve estar desvinculado de uma política de desenvolvimento territorial e da agricultura e pesca local, bem como precisa estar alinhado às políticas de ATER.*

*Santa Catarina, há sete anos fortaleceu e desenvolve, através da SAR/Epagri, uma ação pedagógica com jovens do espaço rural e do mar, uma proposta inovadora que busca o desenvolvimento integral do indivíduo utilizando princípios da Pedagogia da*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 12

*Alternância com uma grade curricular interdisciplinar em que os conteúdos são distribuídos a partir de quatro eixos temáticos (humano-social, ambiental, gerencial e tecnológico) cujos resultados têm sido significativos com jovens assumindo, com efetivo protagonismo e empoderamento, a gestão de propriedades e cargos em instituições de classe, cooperativas, colônias de pescadores, CMDR, entre outros.*

*A Epagri está presente nos municípios de Santa Catarina e seu grande diferencial em relação a outras instituições de desenvolvimento rural é prestar um serviço de educação não formal por meio de uma ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) continuada e com presença direta junto às famílias.*

*Avaliamos que a proposta de Lei deve:*

*Considerar que, atualmente, agricultores familiares e pescadores artesanais e, sobretudo jovens, permanecem no espaço rural e pesqueiro por opção e que o "novo rural" exige, além da educação, saúde, infraestrutura, acesso e internet de qualidade;*

*Considerar que a Epagri é a única instituição pública de ATER no Estado e que atende, por meio de seu organograma, todas as cadeias no âmbito produtivo e social;*

*Considerar as ponderações da Epagri, como empresa responsável pela ATER em Santa Catarina, levando-se em conta a experiência de formação continuada com jovens em cursos anuais realizados nos seus 13 Centros de Treinamento com princípios da Pedagogia da Alternância."*

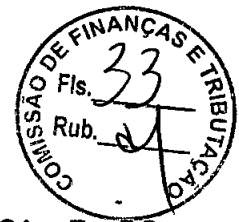
### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sem mais digressões, amparando-se no incluso parecer técnico em anexo, cujos fundamentos constituem, doravante, parte integrante e indissociável do presente parecer jurídico, conclui-se, em suma, que os objetivos do Projeto de Lei nº 0020.5/2020 já se encontram em execução pela SAR/EPAGRI.

É o parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



fls. 13

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

[Assinatura Digital]

**Carlos Magno dos Santos Júnior**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 21.898-B

De acordo.

[Assinatura Digital]

**Ricardo de Gouvêa**  
Secretário de Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



fls. 14

Ofício nº 332/2020

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício nº 714/CC-DIAL-GEMAT (SCC 10234/2020), o qual solicitou a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0020.5/2020, vimos apresentar, em anexo, os pareceres técnico e jurídico, avalizados por esta Secretaria.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
Ricardo de Gouvêa  
Secretário de Estado

Ao Senhor  
DANIEL CARDOSO  
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil  
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por RICARDO DE GOUVÊA em 31/07/2020 às 17:00:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010234/2020 e o código 79PW4GH9.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Secretaria de Estado da Educação

Diretoria de Ensino

Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais



fls. 15

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº:4482/2020

DATA:21/07/2020

DE: Diretoria de Ensino

PARA: Consultoria Jurídica - COJUR

ASSUNTO: Ofício nº 713/CC/DIAL/GEMAT Processo SCC 10232/2020

Senhor Consultor,

Em resposta a solicitação em diligência, contida no Ofício nº 713/CC/DIAL/GEMAT, Processo SCC 10232/2020, informamos que a Secretaria de Estado da Educação vem desenvolvendo políticas de educação do campo. Historicamente, a educação para os povos do campo denominava-se de educação rural, conceito que na visão da sociedade urbana associava o espaço rural como um lugar de atraso e de inferioridade, ignorando-o como um espaço de cultura, de conhecimento, de trabalho e de vida. A Educação do Campo não é apenas uma nova nomenclatura, uma série de transformações aconteceram no campo brasileiro nas últimas décadas do século XX. Essas mudanças foram protagonizadas pelos movimentos sociais ligados à terra, que além da bandeira da reforma agrária lutavam pelo direito à educação para as populações do campo, a partir de um novo olhar sobre ele, como um movimento de combate a atual realidade de desigualdades. Essa nova denominação pretende ser indicativa para pensar outra escola possível para o campo brasileiro. Nesse sentido destaca-se que, para refletir sobre as Políticas de Educação do Campo, tanto em Santa Catarina quanto em todo o Brasil, é necessário compreender, antes de tudo, a educação como direito humano e direito público subjetivo, conforme previsto na Constituição Federal. A partir daí, deve-se ter presente que a Educação do Campo tornou-se uma política pública no Brasil, amparada em leis regulamentares, decretos, normas e resoluções federais, que estão a exigir dos gestores, de todas as instâncias da Federação, ações no sentido da concretização dessa política. Em consonância às definições gerais nacionais, o governo do estado de Santa Catarina assume o respeito ao instituído e passa a tratar as suas próprias definições e ações complementares adaptadas ao seu âmbito específico conforme segue:

1. **Saberes da Terra** foi um programa promovido pela SECAD/MEC em parceria com a Secretaria de Estado da Educação entre os anos de 2006 e 2009, com o objetivo e propostas pedagógicas concisas, tendo como referência a pedagogia da alternância. O referido programa pautou-se no desafio de incluir no sistema formal de ensino, jovens e adultos agricultores familiares que até então não tiveram oportunidade de frequentar a escola ou, se frequentaram, tiveram o processo de escolarização interrompido antes de concluir o ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;



2. A **Resolução do FNDE nº 21**, de 26 de maio de 2008, delimita a organização do Modelo de Projeto Pedagógico, referência para o convênio a ser firmado com FNDE/MEC, segunda edição, do Programa Saberes da Terra. No redesenho, passa a ser denominado Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra, destinado a juventude do campo. O referido programa lançou outros editais, sendo a edição especial de 2017, regulamentado pela **Resolução 13 de 21 de setembro de 2017**, finalizando a adesão de turmas em Santa Catarina;

3. Os programas citados contribuíram para aprofundar as discussões em torno da Educação do Campo. Em 2014, a atualização da **Proposta Curricular de Santa Catarina** contempla um texto em que apresenta as discussões em torno da modalidade de ensino e com a participação de professores que atuavam em escolas do campo;

4. A **Lei Estadual nº 16.794 de 14/12/2015**, do Plano Estadual de Educação, destacamos a Meta 08, que prevê a elevação da escolaridade média para jovens e adultos do Campo, Indígenas e Quilombolas;

5. Em 2018 a secretaria publica cadernos de políticas, e entre eles, o **Caderno de Políticas de Educação do Campo** que tem como objetivo orientar a execução das Políticas e Programas que fazem parte do cotidiano das escolas do campo de Santa Catarina, em atendimento aos gestores, professores e demais profissionais envolvidos com a educação do campo. Disponível em: <http://sed.sc.gov.br/conselhos-foruns-e-nucleos/29149-politicas-da-educacao-da-diversidade>, em especial com a implementação da política da educação do campo, através da metodologia da pedagogia da alternância em escolas de Ensino Médio e Ensino Fundamental iniciada em 2020;

6. O Conselho Estadual de Educação editou a **Resolução sobre a Educação do Campo, nº 63/2018**, que dispõe sobre normas complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo, no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/comissoes/educacao-basica/ensino-medio/resolucoes-14/1589-resolucao-2018-063-cee-sc-2>. Destaca-se pontos importantes desta resolução:

Art.2º São princípios da Educação do Campo:

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero e de etnias;

Formulação do Projeto Político Pedagógico:

II - Incentivo à formulação de projeto político pedagógico específicos para a escola do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, com base na agroecologia e articulação com o mundo do trabalho, podendo-se utilizar alternâncias pedagógicas;

Alternância Pedagógica:

§1º Alternância Pedagógica é uma proposta metodológica que orienta a organização do processo educacional em tempos e espaços educativos distintos e interdependentes que se alternam continuamente, integrando os conhecimentos populares e os conhecimentos científicos, em um processo de retroalimentação: o Tempo Escola ou Acadêmico e o Tempo Comunidade.

7. O **Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense** emerge de um trabalho coletivo entre a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME), Secretaria de Estado da Educação (SED),



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), com a função de ampliar a qualificação da Educação de Santa Catarina. Qualificação que é fruto de estudos, diálogos e de reflexões entre diferentes grupos que fazem uma educação pautada no respeito e no compromisso com os processos de ensinar e aprender de professores das diferentes etapas e componentes curriculares da Educação Básica. Pelo presente documento é possível destacar a Educação do Campo com os princípios essenciais que a caracterizam com destaque para os marcos legais e a organização curricular.

Em síntese, a secretaria está implementando a política de Educação do Campo, e neste sentido, consideramos que o projeto de Lei contribuirá para que o Estado tenha dotação orçamentária e aplicação de recursos para este fim, contribuindo para fortalecer as ações que já foram e estão sendo implementadas em nível de Secretaria de Estado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Beatris Clair Andrade  
Gerente

Helena Alpini Rosa  
Técnica Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Secretaria de Estado da Educação  
 Consultoria Jurídica  
 Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – [cojur@sed.sc.gov.br](mailto:cojur@sed.sc.gov.br)

**PARECER Nº 553/2020/COJUR/SED/SC**

Processo nº SCC 00010232/2020

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil



**EMENTA:** Processo legislativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

**I – Relatório**

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei (PL) nº 0020.5/2020**, que *“Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

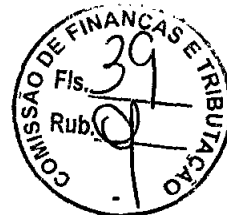
Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

**II – Fundamentação**

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.





Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 713/CC-DIAL-GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0321/2020**, solicitou à Diretoria afeta a matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado na **Comunicação Interna nº 4482** (fls. 4/6).

Segundo esclareceu a Diretoria de Ensino, *“a Educação do Campo não é apenas uma nova nomenclatura, uma série de transformações aconteceram no campo brasileiro nas últimas décadas do século XX. Essas mudanças foram protagonizadas pelos movimentos sociais ligados à terra, que além da bandeira da reforma agrária lutavam pelo direito à educação para as populações do campo, a partir de um novo olhar sobre ele, como um movimento de combate a atual realidade de desigualdades. Essa nova denominação pretende ser indicativa para pensar outra escola possível para o campo brasileiro”*.

Prossegue informando que *“[...] a Educação do Campo tornou-se uma política pública no Brasil, amparada em leis regulamentares, decretos, normas e resoluções federais, que estão a exigir dos gestores, de todas as instâncias da Federação, ações no sentido da concretização dessa política. Em consonância às definições gerais nacionais, o governo do estado de Santa Catarina assume o respeito ao instituído e passa a tratar as suas próprias definições e ações complementares adaptadas ao seu âmbito específico [...]”*.

Ainda de acordo com a Diretoria, a Política de Educação no Campo, legalmente regulamentada e assumida pelo Estado de Santa Catarina, congrega algumas ações complementares em consonância à sua realidade. Destaca o Programa Saberes da Terra, promovido em parceria com Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação (MEC), que passou a denominar-se de Programa ProJovem Campo – Saberes da Terra.

No que tange ao aspecto legal e normativo, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 23, discorre sobre a flexibilização dos sistemas de ensino, enquanto seu art. 28 faz menção à educação para a população rural e às adaptações que devem ser promovidas pelos sistemas consideradas as particularidades da vida rural.

O Plano Estadual de Educação (PEE/SC), aprovado pela Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê, na sua “Meta 8”, a elevação da escolaridade média para as populações do campo, quilombolas, indígenas, sendo oportuno destacar o consignado na “Estratégia 8.9”, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – [cojur@sed.sc.gov.br](mailto:cojur@sed.sc.gov.br)



fls. 20

8.9 Elaborar e efetivar, em regime de colaboração com os Municípios, políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução nº 063, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação (CEE), que estabelece as normas complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo, especialmente no que tange à política de Educação do Campo, também consigna que tal política deve ser desenvolvida em regime de colaboração com os Municípios, *in verbis*:

Art.3º A política de Educação do Campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de Educação Básica às populações do campo, será desenvolvida em regime de colaboração entre Estado e Municípios, de acordo com as orientações e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e o disposto nestas diretrizes, a saber:

- I - alfabetização e redução das desigualdades educacionais para a população de jovens e adultos;
- II - universalização da Educação Básica, com acesso e permanência no próprio campo, conforme a legislação;
- III - desenvolvimento de políticas que promovam a permanência e a aprendizagem dos estudantes em todos os níveis e modalidades da Educação Básica;
- IV - educação de tempo integral para escolas do campo em atendimento a comunidades indígenas e quilombolas, nômades e tradicionais;
- V - propostas pedagógicas e currículo que incorporem os padrões culturais das diferentes populações do campo.

Ressalte-se, ainda, o trabalho conjunto desenvolvido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina (UNDIME), pela Secretaria de Estado da Educação (SED), pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCNE), pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), que resultou no documento intitulado “Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense”. Referido documento, dentre outras questões, destaca a educação do campo e os princípios que a fundamentam.

Assim sendo, resta indiscutível que o Estado de Santa Catarina já possui uma política de Educação no Campo.

No aspecto financeiro, ou seja, no que tange ao possível aumento da despesa pública, transcreve-se a posição da Diretoria do Tesouro (DITE) da Secretaria de Estado da Fazenda, manifestada à fl. 11 do processo nº SCC 00010184/2020: “A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural, dentre os quais a possibilidade de o Poder Público implementar programa de apoio técnico ou financeiro a instituições educacionais, entre outras medidas. Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento”.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – [cojur@sed.sc.gov.br](mailto:cojur@sed.sc.gov.br)



fls. 21

Assim sendo, compreende-se que a iniciativa legislativa é **meritória**, não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, podendo seguir seu trâmite regular junto ao Poder Legislativo.

### III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se<sup>1</sup>** pelo encaminhamento deste Parecer à CFT da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao PL nº 0020.5/2020.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

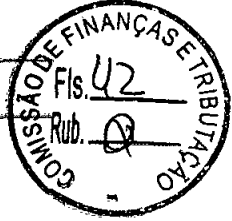
**Zany Estael Leite Júnior**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
Consultor Jurídico<sup>2</sup>  
(assinado eletronicamente)

**DESPACHO:** Referendo o Parecer nº 553/2020/COJUR/SED/SC, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

**Natalino Uggioni**  
Secretário de Estado da Educação

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

<sup>2</sup> ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2020**

**“Institui no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Bruno Souza

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências.

Pela justificativa, anexa à proposição, a proposta quer garantir aos jovens as necessárias condições para escolha do meio rural como local de vida.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, onde o Deputado José Milton Scheffer apresentou parecer, e solicitei vistas.

Inicialmente, posicionei-me pela diligência externa para a Secretaria do Estado da Fazenda, assim como à Secretaria de Estado da Educação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Em sua manifestação, a Secretaria do Estado da Fazenda não apontou ônus financeiro ao Estado. A EPAGRI manifestou-se de ofício, informando que já atua de modo semelhante ao proposto pelo projeto, no mesmo sentido, foi a Secretaria de Estado da Agricultura. Por derradeiro, a Secretaria de Estado da Educação se manifestou favorável à matéria.





Finda a diligência, a proposição retornou a mim para parecer.

É o relatório.

## II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários.

Diante dos pareceres apresentados pela Secretaria do Estado da Fazenda e da Agricultura, bem como dos órgãos relacionados à agricultura e ao meio rural, restou demonstrado que a aprovação do PL não demonstra risco de impacto financeiro.

Apenas para subsidiar a discussão, cito trecho da manifestação da Diretoria de Tesouro Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda:

A proposta contém dispositivos programáticos, que orientam a atividade estatal para fomentar a permanência de jovens e adultos no meio rural. [...]

Considerando-se que a proposta não impõe ônus financeiro ao Poder Executivo, não antevemos óbice ao seu prosseguimento [...].

Com fundamento nas manifestações do Poder Executivo e fundamento no art. 73, II, do regimento interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0020.5/2020 no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 16/12/2020

Deputado Bruno Souza





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao  
Processo Pl. 020.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 92 e 43.

OBS.:

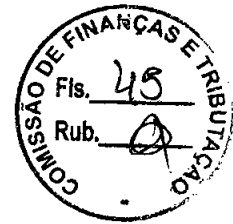
| Parlamentar                                     | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Marcos Vieira                              | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Bruno Souza                                | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fernando Krelling                          | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Jerry Comper<br><u>Valdir Cabral Chimi</u> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer                       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Luciane Caminatti                          | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado                            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Milton Hobus                               | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Sargento Lima                              | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/12/2020

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

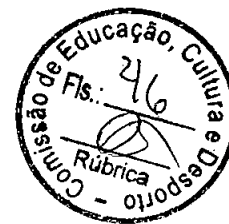


## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 16 de dezembro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0020.5/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2020

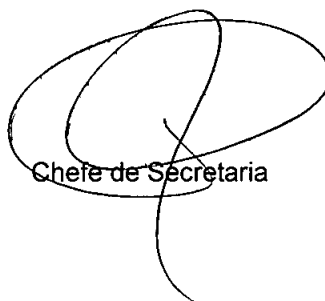
  
Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0020.5/2020, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2021



Chefe de Secretaria





**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0020.5/2020, que “Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e adota outras providências”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo